



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das restrições na entrada de itens (papel higiênico e kit carta) na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança (PCE-US)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da



República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido art. 39, IX, LEP, e na Regra 18 das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter a higiene pessoal pelo fornecimento de artigos de higiene necessários à saúde e limpeza;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO as informações coletadas a partir das denúncias que foram recebidas pelo presente núcleo, e que houve uma alteração da portaria, a qual impossibilitou a entrada papel higiênico e kit carta, sob o argumento de que há diversos casos de apreensão de ilícitos no interior dos itens, e, que a segurança não pode ser utilizada como argumento para excluir direitos legalmente previstos, uma vez que a própria unidade não os fornece, de forma satisfatória, a assistência material devida à pessoa privada de liberdade.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, seja estabelecida diretriz de fornecimento dos seguintes itens básicos de higiene, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso e de utilização individual para cada custodiado, sendo trocados periodicamente conforme a necessidade:

- 1 *kit* de higiene contendo, obrigatoriamente: papel higiênico, escova de dentes, toalhas limpas, sabonete, pasta dental, aparelho de barbear e eventuais produtos básicos de higiene no momento da entrada do custodiado na unidade;



RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná o fornecimento periódico, para cada custodiado, dos seguintes itens nos moldes a seguir:

- **1 kit carta** contendo, obrigatoriamente: envelopes brancos, sem marcas, folhas e selos para envio de cartas.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal sejam tomadas providências para que haja a inclusão de papel higiênico e kit carta na portaria – 007/2022, para que possam ser remetidos à Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança (PCE-US), uma vez que se tratam de dois itens essenciais, e entende-se que não pode haver óbices à concretização e efetivação de direitos humanos básicos dos custodiados, sobretudo quando se considera o papel fundamental dos familiares em suprir necessidades que não são supridas de maneira suficiente e satisfatórias pelo Estado;

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 16 de janeiro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP